



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**LEI Nº 1.601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

## **TRATA DA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS.**

**A Câmara Municipal De Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Os agentes públicos do Município de Florestópolis terão direito, cada um, a 1 (uma) cesta natalina, no ano de 2021.

**Art. 2º** Os itens que comporão cada cesta natalina e o preço serão especificados no bojo do procedimento licitatório, devendo respeitarem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 3º** A cesta natalina não será considerada na remuneração de agente público para qualquer fim e tampouco se constitui em direito adquirido a ser concedida nos anos vindouros ou mesmo implica expectativa de direito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná,  
aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.**

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**